

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

### **EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Adende-se a Meta 13, **Estratégia 8**, do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

13.8- “Estabelecer que, a partir de 2013, para o credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários, será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Censo do Ensino Superior de 2009, mostra que a rede particular possui apenas 14% de doutores, quando a Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, art. 3º, inciso II, estabelece o mínimo de 33% do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

A redação da meta treze não prever evolução no crescimento do número de doutores, como condição para o credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários. A presente emenda corrige esta lacuna encontrada no texto original

**Sala das sessões em, 28 de abril de 2011**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**